



PROCESSO N.º : 3.892-0/2014
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E LOGISTICA DE MATO GROSSO
ASSUNTO : RECURSOS ORDINÁRIOS – ACÓRDÃO 415/2016-
TP - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RECORRENTES : DARCIBEL SILVA RAMOS
AIR MONTECCHI VITÓRIO
TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS
LTDA (atualmente A.I. Fernandes Serviços de
Engenharia EIRELLI-EPP)
ADVOGADOS : LUCIANA ROBERTA DE BRITO SILVA RAMOS
– OAB/MT n.º 11.197 – Procuradora do Sr. Darcibel
Silva Ramos
MAURICIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT
n.º 9839 e MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO –
OAB/MT n.º 15.436 – Procuradores da Sra. Air
Montecchi Vitorio
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
– OAB/MT n.º 5959; RODRIGO AUGUSTO
FAGUNDES TEIXEIRA – OAB/MT n.º 11.363; FÁBIO
SILVA TEODORO BORGES – OAB/MT n.º 12.742;
LEONARDO LUIZ NUNES BERNAZOLLI – OAB/MT
n.º 10.579 e KARLA KAROLINA APARECIDA DIAS
POMPERMAYER – OAB/MT n.º 15.965 –
Procuradores da Empresa Terranorte Engenharia e
Serviços Ltda. (atualmente A.I. Fernandes Serviços de
Engenharia EIRELLI-EPP)
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Trata-se de Recursos Ordinários interpostos por Darcibel Silva Ramos, representado por sua curadora especial, Sra. Terezinha de Brito Ramos, pela empresa Terranorte Engenharia e Serviços Ltda. (atualmente A.I. Fernandes Serviços de Engenharia EIRELLI-EPP) e pela Sra. Air Montecchi Vitória, em face do Acórdão n.º. 415/2016-TP, que julgou procedente a Representação e Natureza Externa, acerca de irregularidades na execução do Contrato n.º. 223/2013/00/00-SEPTU.





Anoto, por oportuno, que todos os recursos já foram admitidos. O recurso interposto pelo Sr. Darcibel Silva Ramos foi admitido na data de 06/09/2016, por meio da decisão acostada no documento digital n.º 159425/2016; o interposto pela empresa Terranorte Engenharia e Serviços Ltda. foi admitido na data de 14/09/2016, por meio da decisão acostada no documento digital 163912/2016; e o interposto pela Sra. Air Montecchi Vitória admitido na data de 28/04/2017, por meio da decisão constante no documento digital 163258/2017.

Ressalto, ainda, que o presente processo foi distribuído à minha relatoria somente na data de 11/02/2022, por meio do Termo de Sorteio juntado no documento digital 11962/2022, do qual consta uma extensa lista de relatores impedidos.

Analisando detidamente os autos, verifiquei a possibilidade dos fatos terem sido atingidos pela prescrição da pretensão punitiva, a ensejar a extinção da punibilidade dos envolvidos, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, em virtude da publicação da Lei Estadual n.º 11.599, de 07 de dezembro de 2021.

Para melhor entendimento dos fatos, é oportuno relacionar os marcostemporais dos atos processuais, a contar do início do processo de Representação de Natureza Externa na data de **06/02/2014** (doc. digital 34070/2014), decorrente de denúncia acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato n.º 223/2013/00/00-SETPU, firmado com a empresa Terranorte Engenharia e Serviços Ltda.

Restringindo-se aos recorrentes, tem-se que o Sr. Darcibel Silva Ramos, a Sra. Air Montecchi Vitória e empresa Terranorte Engenharia e Serviço Ltda foram citados em **2015** (documentos digitais n.º 18070/2015, 18071/2015 e 21839/2015).





O mérito da Representação de Natureza Externa foi julgado em sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada na data de **9/8/2016**, por meio do Acórdão n.º 415/2016-TP (doc. digital 151713/2016).

Irresignados com a citada decisão colegiada, o Sr. Darcibel Silva Ramos e a empresa Terranorte Engenharia e Serviços Ltda. interuseram Recurso Ordinário, acostados respectivamente nos docs. digitais 153350/2016 e 162236/2016.

A Sra. Air Montecchi Vitória, por seu turno, opôs recurso de Embargos de Declaração (doc. digital 162107/2016), julgado em sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada na data de **21/02/2017**, por meio do Acórdão n.º 57/2017-TP (doc. digital 121139/2017).

Com o julgamento dos aclaratórios, a Sra. Air Montecchi Vitória interpôs Recurso Ordinário (doc. digital 137159/2017), o qual se encontra pendente de julgamento, assim como os recursos interpostos pelo Sr. Darcibel Silva Ramos e pela empresa Terranorte Engenharia e Serviços Ltda. (atualmente A.I. Fernandes Serviços de Engenharia EIRELLI-EPP).

No caso, verifico que mesmo se considerarmos como marcos interruptivos do prazo prescricional a publicação dos Acórdãos n.º 415/2016-TP (doc. digital 151713/2016) e 57/2017-TP (doc. digital 121139/2017), ainda assim há possibilidade de incidência da prescrição da pretensão punitiva, uma vez que da publicação do último acórdão se deu em 03/03/2017 (doc. digital 123335/2017) até a presente data se passaram mais de 05 (cinco) anos.

Acerca dos referidos recursos, registro que foi confeccionado Relatório Técnico Secex de Recursos (doc. digital 114267/2021), bem como emitido o Parecer Prévio n.º 2.2270/2021, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho. Todavia, o tema prescrição não foi abordado





em nenhuma das oportunidades, visto que à época a Lei Estadual n.º 11.599/2021 não havia sido publicada e existia controvérsia quanto ao prazo prescricional para ações que tramitavam perante os Tribunais de Contas.

Destarte, considerando a alteração do entendimento a respeito do tema, que é matéria de ordem pública, em atenção ao disposto no art. 2º da Resolução Normativa n.º 3/2022, determino o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para a emissão de novo parecer, com ênfase na ocorrência ou não da prescrição da pretensão punitiva.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

